

Precarização e a luta por direitos: uma análise dos conflitos laborais de Pejotizados a partir de processos trabalhistas (Rio de Janeiro, 2013-2014).

Lucas Santos Souza¹

As transformações no mundo do trabalho nos últimos 40 anos têm afetado a vida do proletariado em diferentes esferas. Dentre estas, o avanço da precarização em todo o globo – dentro e fora do ambiente de trabalho – tem ganhado destaque nos estudos acadêmicos. Este trabalho se insere como mais um daqueles que se propõem a contribuir no estudo deste fenômeno a partir da contextualização e análise de um tipo de trabalho precário.

Para isto, iniciaremos com um breve resgate sobre as transformações que se sucederam à crise do paradigma do Welfare State, com foco nas relações laborais, para posteriormente seguirmos com uma breve discussão sobre um significado de precarização do trabalho que não se limite ao capitalismo contemporâneo, tentando apontar para a longa duração do fenômeno e suas singularidades nos dias atuais. Por fim, concluiremos com uma exposição mais detalhada da categoria da Pejotização a partir de documentos judiciais, abordando o que é, quais são as possibilidades de resistência por parte dos prejudicados com a fraude, o perfil das empresas e das categorias que aparecem nesta relação fraudulenta.

Capitalismo Contemporâneo e relações de trabalho

Para abordar a configuração do capitalismo contemporâneo é preciso recuar um pouco no tempo, pois para apreender a forma atual da dinâmica de funcionamento do capital é fundamental identificar os traços de rupturas e continuidades com relação aos 30 anos que se sucederam ao pós-guerra. Assim sendo, uma brevíssima síntese destes momentos terá espaço aqui.

O período posterior à segunda guerra mundial foi bem particular no que tange à dinâmica do capitalismo. Enquanto altas taxas de lucro eram alcançadas, os trabalhadores do centro do globo conseguiam relativas melhorias materiais, com grande papel do aumento dos direitos sociais. Mas alguns fatores foram fundamentais para que esta configuração surgisse. A necessidade de reconstrução do continente europeu foi central,

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em História-UFF. Este artigo é fruto da pesquisa em andamento denominada “Trabalho informal e capitalismo contemporâneo - faces da precarização no Brasil recente (2006-2016)”.

com o Estado assumindo uma posição de maior relevância no planejamento e geração de empregos. A projeção dos EUA como a grande potência também merece destaque, pois seu papel e influência na organização da Europa e na industrialização da periferia são grandes. Ainda, a ação dos trabalhadores em “abrir mão da aventura histórica” e partir para a negociação baseada no compromisso com o capital também tem grande importância na composição do Welfare State². Deste modo, fica evidente que a consolidação de um “modelo de desenvolvimento” que beneficie materialmente – com muitas restrições³ – capital e trabalho, foi resultado de excepcionalidades históricas⁴. Além disto, deve-se sempre lembrar das relações globais do capitalismo: o Bem-Estar social deste período foi restrito a alguns países do norte do globo, e somente alcançou isto pela dinâmica de exploração desigual das nações do sul.

A crise dos anos de 1960-70 trouxe alterações às bases do Welfare State. Segundo Netto e Braz, a restauração do capital para sair da crise teve três pilares fundamentais: reestruturação produtiva, ideologia neoliberal e financeirização do capital⁵. Todos estes três aspectos dialogam entre si, e somente dão sentido à dinâmica total de acumulação porque estão interligados. Se as bases do capitalismo contemporâneo estão nestas bases, para conseguir captar a especificidade deste momento cabe compreender cada um deles. Contudo, tendo em vista o objetivo e os limites deste texto, focaremos apenas no âmbito laboral⁶.

O processo de reestruturação produtiva passou a ser disseminado para todo o globo em meados dos anos de 1970, originalmente nos países centrais, com particularidades nas diferentes localidades. Contudo, assim como a ideologia neoliberal e a financeirização do capital, a nova forma de organização do trabalho aqui analisada não surgiu após a crise dos

² BIHR, Alain. *Da grande noite à alternativa: o movimento operário europeu em crise*. São Paulo: Boitempo, 1998. p. 40.

³ Este tópico será abordado com um pouco mais de detalhamento na segunda parte deste texto.

⁴ MATTOS, Fernando. *Flexibilização do trabalho: sintomas da crise*. São Paulo: Fapesp; Annablume, 2009. p. 28.

⁵ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia Política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 2006. p. 214.

⁶ Sobre a ideologia neoliberal ver: ANDERSON, Perry. “Balanço do neoliberalismo”. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo. (ORGS) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995; MORAES Reginaldo. *Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai?* São Paulo: Editora SENAC, 2001. Sobre a chamada “financeirização” ver DOMINCZAK, Pedro. *Investigando a Financeirização pelos seus Teóricos*. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Política Social UFES. Universidade Federal do Espírito Santo: Vitória, 2014; CARCANHOLO, Marcelo. “Crise Econômica Atual e seus Impactos para a Organização da Classe Trabalhadora”. In: AURORA (Revista Eletrônica), ano IV, nº 6, 2010 Disponível em <http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/1%20CARCANHOLO.pdf> Acesso em 21/03/2018.

anos de 1960-70: a sua expansão para o ocidente que é subseqüente à crise. Se durante a era de ouro do capitalismo o fordismo-taylorismo foi fundamental para o padrão de acumulação, após o fim deste ciclo o Toyotismo foi tido como exemplo a ser seguido⁷.

A montadora japonesa desde o pós-guerra apontava para uma organização laboral específica. O objetivo da empresa estava centrado na “pacificação” dos sindicatos e do ambiente de trabalho⁸. Além disso, todas as formas singulares do Sistema Toyota de Produção (STP) convergem na busca em apresentar os interesses dos empresários e dos trabalhadores como se fossem os mesmos, tentando expor trabalhadores e patrões praticamente no mesmo patamar. E o STP carrega consigo elementos fundamentais que hoje fazem parte da organização de diferentes empresas nos mais variados ramos⁹, como a exigência da polivalência dos trabalhadores, por exemplo. Sobre isto, é possível ilustrar através das fábricas Toyota do Brasil. Nelas, é exibido, como parte do processo de integração dos novos operários, o filme *Tempos Modernos*, a fim de mostrar como a forma de produção da empresa é mais cuidadosa com seus colaboradores¹⁰. É evidente a tentativa da empresa de mascarar o quanto esta polivalência é, na verdade, um aumento no grau de exploração da força de trabalho, seja porque um trabalhador passa a executar sozinho uma tarefa que antes mais pessoas estavam envolvidas, ou mesmo através da exigência de certo grau de planejamento do trabalho. Diversos estudos mostram o quanto esta forma de gestão da atividade tem relação direta com o adoecimento de seus funcionários¹¹.

Existem ainda diferentes formas de aumentar a exploração do trabalho que tem por base a reestruturação produtiva. A escolha por focar apenas no STP tem relação com sua importância na difusão pelo globo de uma nova gestão da força de trabalho. Este texto seguirá nos próximos itens com uma verticalização nas transformações destas relações no Brasil que podem ser relacionadas com o alinhamento do país aos imperativos do

⁷ LIMA, Eurenice. “Toyota: a inspiração japonesa e os caminhos do consentimento”. In ANTUNES, Ricardo (ORG). *Riqueza e Miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006. pp. 115-116.

⁸ Idem. p. 115.

⁹ Todos eles podem ser caracterizados como próprios do capitalismo contemporâneo: Just In Time, o sindicato-empresa, Kanban, Kaizen, terceirizações, o aumento do “trabalho em equipe”, a necessidade do trabalhador polivalente, os Círculos de Controle de Qualidade, o forte empenho para que os trabalhadores “vistam a camisa” da empresa, entre outros. LIMA, Eurenice. “Toyota: a inspiração japonesa...” Idem. p. 127.

¹⁰ Ibidem. p. 123.

¹¹ Alguns exemplos: REIS, Maria Izabel. *Trabalho e adoecimento docente no contexto da reestruturação Produtiva*. Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo2/trabalho-e-adoecimento-docente-no-contexto-da-reestruturacao-produtiva.pdf>; DAL ROSSO, Sadi. *Mais Trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008; JACQUES, Maria da Graça; CODO, Wanderley (ORGS). *Saúde mental e trabalho: leituras*. Petrópolis: Vozes, 2003; também o caso da reestruturação no telemarketing de São Paulo em BRAGA, Ruy. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo, 2012. Cap. 4.

capitalismo contemporâneo, embora a precarização – foco deste texto – esteja longe de ser novidade no capitalismo como um todo, como veremos mais a frente.

Precarização nas relações de trabalho: o velho ganha nova forma

Dentre as mais variadas consequências da reestruturação produtiva para os trabalhadores, certamente pode-se colocar a precarização como central. Mas antes de entrar especificamente nos resultados do padrão de acumulação brasileiro, cabe sintetizar um pouco sobre o alinhamento do país aos imperativos do capital nos últimos 40 anos.

Se as grandes transformações no centro do capitalismo se deram em resposta a crise [que teve o ápice de sua manifestação no início dos anos] de 1970, a adequação brasileira a este novo paradigma teve seu início visível a partir do governo de Collor de Mello. O receituário neoliberal se mostrou como a solução para os problemas da economia do país a partir dos anos de 1990. Toda a linha claramente neoliberal deste governo, sintetizada no “enxugamento do Estado” ao lado de alterações monetárias, foi aprofundada por Fernando Henrique Cardoso. Neste contexto, um grande contingente de empresas passou a mudar a organização geral de seu trabalho, seja por meio das adaptações no processo de labor – todas relacionadas aos paradigmas do STP –, mas também nas formas de estabelecimento de contratos de trabalho, inserindo a precarização em distintos âmbitos. A flexibilização total do trabalho – desde contratos até mesmo a necessidade por um trabalhador “que se adapte às distintas demandas do mercado” – é marca também deste novo tempo¹². E, cabe ressaltar que, conforme Druck afirma, “não houve descontinuidade ou ruptura no processo de precarização social do trabalho no Brasil do início dos anos 1990 ao momento atual”¹³, ou seja, o alinhamento do país ao tripé citado anteriormente se tornou progressivamente mais forte até o presente.

Mas do que exatamente se trata esta precarização do trabalho que é consequência destas transformações? Para tentar chegar numa definição que possa dar sentido a este processo é preciso tentar olhar também historicamente para o fenômeno da precarização. Neste esforço, dois textos convergem e perpassam por definições que facilitam a análise que segue neste artigo. No primeiro deles, Van der Linden busca enxergar a relação entre

¹² ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009. pp. 54 – 62.

¹³ ANTUNES, Ricardo. (Org). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 61.

emprego padrão/emprego precário¹⁴. Em síntese, o autor defende a tese de que este emprego tido como “padrão” no capitalismo na verdade se trata de uma anomalia: ele é circunscrito espacial, temporalmente e com recortes intra-classe¹⁵. Outro aspecto fundamental do texto é o de colocar o desenvolvimento do capitalismo como desigual em toda sua história, o que acabou por criar duas realidades bem distintas: o Norte e o Sul global. Neste último, o emprego padrão nunca se fez presente¹⁶. No que se refere a definição do termo, Van der Linden afirma que

O termo latino *precarius* significa “incerto” ou “obtido por súplica”. Aquele(a)s que vivem em condições precárias não têm controle sobre seu destino e dependem da boa vontade de outros; eles não têm segurança e são dependentes da sorte. Precariado então se refere ao mesmo grupo de pessoas que era anteriormente conhecido como pobre ocasional, aqueles que têm ‘baixa média de renda com considerável instabilidade e insegurança de renda e emprego’¹⁷.

Outra autora que segue na mesma linha de análise da precarização é Eolisa Betti. Em texto que busca apontar para a restrição do emprego padrão na Itália, sobretudo atenta às relações de gênero, indica que uma definição funcional de precariedade precisa levar em conta:

1) o sistema de relações de trabalho como um todo existente em um tempo e lugar específicos; 2) a percepção social da precariedade do emprego; e 3) a auto-percepção de mulheres e homens trabalhadores.(...) De um ponto de vista objetivo, a precariedade do emprego parece estar ligada à três aspectos principais: estabilidade de salário, continuidade e duração do emprego e a relação entre contrato de trabalho direitos sociais e trabalhistas. De um ponto de vista subjetivo, a precariedade deve ser vista de uma maneira relativa e se refere à condição dos assim chamados trabalhadores estáveis, sua auto-percepção e a percepção social.¹⁸

¹⁴ LINDEN, Marcel Van Der. “São Precário: uma nova inspiração para historiadores do trabalho”. In MATTOS, Marcelo; TERRA, Paulo; VARELA, Raquel (Orgs). *História das relações de trabalho: Brasil e Portugal em perspectiva histórica*. Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

¹⁵ Idem pp. 149-150.

¹⁶ Ibidem pp. 150-152.

¹⁷ Ibidem. p. 144.

¹⁸ BETTI, Eloisa. “Gênero e trabalho precário em uma perspectiva histórica”. In: *International Labor and Working Class History*, n. 89, 2016. Disponível em http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2017/11/03_Betti_2017.pdf. Acesso em 21/03/2018. p. 5.

Neste sentido, é possível perceber que a precarização é a norma do capitalismo¹⁹, mas que ela assume formas particulares através do tempo. E estas formas tem relação direta também com o trabalho que não é precário, ou seja, com o emprego “padrão”. Seguindo este caminho, a reestruturação produtiva trouxe consigo novos elementos para a precarização nesta etapa do capitalismo. Citando Druck, esta nova precarização pode ser

compreendida como um processo em que se instala – econômica, social e politicamente – uma institucionalização da flexibilização e da precarização moderna do trabalho, que renova e reconfigura a precarização histórica e estrutural do trabalho no Brasil, agora justificada pela necessidade de adaptação aos novos tempos globais (...)O conteúdo dessa (nova) precarização está dado pela condição de instabilidade, de insegurança, de adaptabilidade e de fragmentação dos coletivos de trabalhadores e da destituição do conteúdo social do trabalho (...)O trabalho precário em suas diversas dimensões (nas formas de inserção e de contrato, na informalidade, na terceirização, na desregulação e flexibilização da legislação trabalhista, no desemprego, no adoecimento, nos acidentes de trabalho, na perda salarial, na fragilidade dos sindicatos) é um processo que dá unidade à classe-que-vive-do-trabalho e que dá unidade também aos distintos lugares em que essa precarização se manifesta.²⁰

Uma das formas de apreender a dinâmica da atual precarização no país é através de uma análise do novo trabalho informal. Se o não registro em carteira não é nenhuma novidade do país, nos últimos 30 anos a formatação da informalidade foi alterada, criando, assim, novas nuances nesta categoria. Em um país marcado pela recente e acelerada urbanização²¹, o trabalho sem registro sempre fez parte do cotidiano de um grande contingente da população, pois sabe-se que boa parte das atividades exercidas no meio rural nunca foram cobertas pela proteção do emprego de carteira assinada²². Contudo, é

¹⁹ Cabe aqui fazer referência ao Cap. XXIII d'O Capital. Neste conhecido capítulo, Marx aborda a superpopulação relativa a partir de suas causas e consequências na dinâmica do capital. Sintetizando e perdendo um tanto do rigor da análise, pode-se dizer que Marx aponta que com o desenvolvimento do capital, há uma tendência a, de um lado, aumentar a concentração de riqueza, enquanto do outro a miséria e pobreza se expandem. Claro que existem mediações que podem agir enquanto contra-tendências, mas, no plano mais abstrato, este movimento está presente. Ver MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro I – o processo de produção. São Paulo: Boitempo, 2013. Cap. 23.

²⁰ DRUCK, Graça. *Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?* Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v24nspe1/a04v24nspe1>. Acesso em 19/03/2018. p. 41.

²¹ MATTOS, Marcelo; TERRA, Paulo. “Relações de Trabalho no Brasil (1970-2010): inserindo a precarização e a informalização em um quadro mais amplo.” In: MATTOS, Marcelo; TERRA Paulo; VARELA, Raquel (Orgs). *História das relações...* Idem. p. 191-192.

²² Idem. p. 198.

possível perceber hoje uma série de novas formas de “contratação” que não possuem amparo legal por estarem à margem da CLT. Embora muitas destas categorias de trabalho não sejam novas, é possível perceber que há uma expansão em número e em setores da economia que antes contavam com quase seu total de contingente cobertos pela Legislação Trabalhista. Neste sentido, cabe trazer uma consideração da a OIT-Brasil sobre o tema, a qual diz que esta

nova informalidade tem como “critério fundamental (...) a relação de emprego disfarçada (encoberta ou simulada), que pode ser considerada como mais uma iniciativa presente no mercado de trabalho no sentido de driblar o padrão de regulamentação do emprego vigente no país²³

Assim, estas formas de trabalho estão claramente de acordo com a flexibilização exigida para a contratação por conta das “flutuações do mercado”. O exemplo atual da reforma trabalhista de 2017 serve para mostrar como este discurso da valorização da flexibilização em todos os âmbitos é central. Dentre as novas categorias existentes – como o trabalho-estágio e o trabalho a partir de falsas cooperativas – escolhemos a Pejotização para verticalizar o estudo aqui proposto.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a chamada “Pejotização” não se trata de uma simples contratação de um determinado serviço envolvendo duas empresas: afinal isto é comum e perfeitamente dentro da lei²⁴. O que diferencia esta categoria de um contrato de comércio regular entre Pessoas Jurídicas é que o objetivo da Pejotização é burlar a Lei Trabalhista. E isto ocorre quando o contrato via CLT é substituído por um de prestação de serviços, ou seja, quando a relação de trabalho se mantém entre patrão e empregado apesar da existência de um acordo de comércio. Isto acontece, em quase todos os casos, por imposição patronal, seja feito com um funcionário que já possuía vínculo com a empresa e passa a trabalhar via seu CNPJ, ou mesmo pela exigência da Pessoa Jurídica para que o trabalhador possa estabelecer o contrato. Para o lado do empresário, os benefícios são claros e diretos: não havendo formalmente empregados inexistem os custos com os encargos trabalhistas, não há garantia de férias remuneradas, seguro contra acidentes de trabalho, “problemas” com sindicatos, etc. Já para o trabalhador, o que a princípio lhe

²³ ESCRITÓRIO DA OIT NO BRASIL – Economia informal: aspectos conceituais e teóricos. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/economia_informal_241.pdf. Acesso em 19/04/2018.

²⁴ No âmbito jurídico, a Lei que passou a regular a expansão em determinados setores de contratos de prestação de serviços e, ao mesmo tempo, é acionada como base para defesa dos empregadores que cometem a fraude da Pejotização é a Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.

parece uma vantagem – normalmente, parte dos encargos trabalhistas passa compor o pagamento que vai receber – logo se apresenta como de fato é: custos atrás de custos, uma enorme pressão e abusos sem proteção por parte do empregador, além do não acesso aos (cada vez mais escassos) direitos que a CLT garante. Afinal, além de ter que arcar com tudo o que um CNPJ precisa ter legalmente – por exemplo, um contador –, a inexistência de direitos coloca o trabalhador em situação de grave precariedade. Cabe ressaltar que a Justiça do Trabalho considera a Pejotização como ilegal, e o acionamento dela por parte daqueles que estão sendo lesados é cada vez maior.

Para a Justiça do trabalho, órgão criado a fim de equilibrar o desigual jogo de forças entre capital/trabalho²⁵, sempre que é firmado um contrato entre CNPJs em que esteja comprovada a existência de uma relação de emprego normal²⁶, o trabalhador ganha a causa. Entretanto, algumas considerações devem ser feitas. Nem todos os trabalhadores Pejotizados recebem salários baixos. É uma prática comum nas grandes empresas de Televisão firmar contratos com seus âncoras de Jornal, para termos um exemplo concreto, como CNPJs. Mas nem por isto estes sujeitos passam a ter direitos trabalhistas, apesar de perceberem remunerações altíssimas. Retomando, além de reduzir custos para o empregador de diversas formas, a funcionalidade por conta da flexibilidade destes contratos é visível, sendo possível, na maior parte dos casos, o desligamento do trabalhador a qualquer momento sem qualquer prejuízo para as empresas contratantes.

Os Recursos Ordinários

Esta parte do texto tem por fim trazer alguns casos de Pejotização de modo concreto. Conforme tratado acima, esta forma de trabalho se trata de uma fraude. Sendo assim, seu registro não pode ser feito de forma clara e direta, pois os contratos de prestação de serviços firmados expõem uma relação que não vai existir de fato. As empresas também não podem registrar de modo oficial esta fraude em outros documentos. Assim, outras fontes precisam ser buscadas. Existem textos escritos pelos trabalhadores que abordam a

²⁵ NEGRO, Antonio Luigi; Souza, Edinaldo Antônio Oliveira. “Que ‘fosse procurar seus direitos’ – Justiça do trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943–1948)”. In GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.) *A Justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 125.

²⁶ De acordo com a Justiça do Trabalho, para que seja comprovada uma relação de emprego é preciso existir: pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação. Deste modo, ainda que haja a tentativa de mascarar com um contrato entre pessoas jurídicas, ela é enquadrada como uma relação entre patrão e empregado, ou seja, o registro via CLT é uma obrigação.

temática da Pejotização de forma geral, denunciando a prática nos meios mais comuns²⁷, mas ainda assim não são encontrados estudos mais sistematizados que tratem do tema com maior profundidade. Uma das formas de registro desta fraude se dá no acionamento da Justiça do Trabalho por aqueles que são lesados nesta prática. Contudo, ao nos restringirmos a casos em que há o registro na Justiça, sabemos que estamos tratando apenas de uma pequena parcela do evento. Sabe-se, por exemplo, que o trabalhador realiza a Reclamação na Justiça após o término de seu contrato, não durante sua vigência. Assim, a maior parte dos casos continua na invisibilidade e sua captação merece maior atenção para análises mais completas. Todavia, os limites destas fontes não inviabilizam o estudo da Pejotização a partir delas. Ao contrário, saber que não é possível apreender a totalidade do fenômeno aponta para um maior cuidado na investigação.

Há também outra importância dos documentos judiciais nesta categoria. Os trabalhadores que são fraudados não pertencem oficialmente à categoria da profissão que estão exercendo, não havendo, pois, possibilidade de representação legal a partir de sindicatos. Certamente, além de ser mais um fator que aponta à adequação desta forma atípica de trabalho aos ímpetus da atual acumulação, este fato restringe em muito as possibilidades de resistência por parte dos trabalhadores, sendo a Reclamação Trabalhista uma possibilidade de ação destes sujeitos contra a precarização.

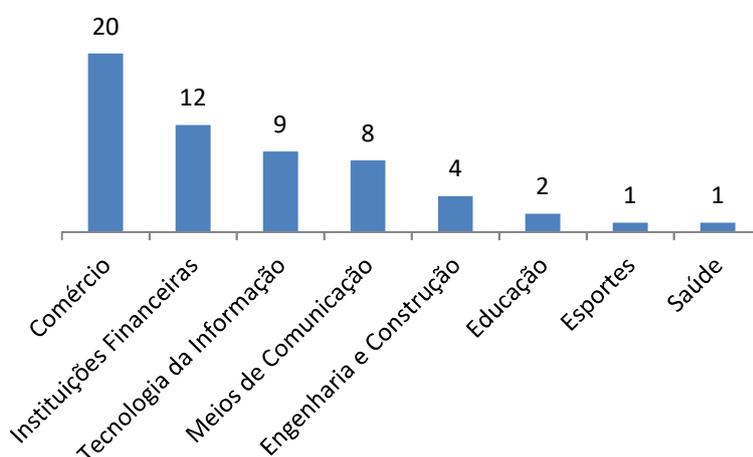
Tendo em vista estas características expostas, os recursos ordinários foram selecionados para a pesquisa com fontes. Os R.O. são o equivalente na Justiça do Trabalho à Apelação na Justiça Civil, sendo realizados em 2ª Instância. As Reclamações Trabalhistas (processos na 1ª Instância) não foram escolhidas por alguns motivos. Em primeiro lugar, o número das reclamações que não são finalizadas por ausência dos próprios reclamantes é grande. Mas também acreditamos que os R.O. tem maior potencial porque ali já contém a versão de ambas as partes, assim como uma resposta frente a decisão da Justiça do Trabalho. Se tratando de um fenômeno relativamente novo, quanto maiores forem as discussões e as argumentações arroladas ao longo do texto mais bem destrinchada a Pejotização pode ser. Tendo isto em vista, foram selecionados R.O. registrados no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região dos anos de 2013 e 2014. O total de R.O. julgados pelo TRT-1 foi de 57: 28 em 2013 e 29 no ano seguinte. O objetivo

²⁷ Como exemplo do caso dos jornalistas e médicos, dois exemplo de profissão que costumam conviver com esta fraude, os sindicatos das categorias lançaram notas mais gerais sobre o tema. Ver: <https://www.cut.org.br/noticias/sindicato-dos-jornalistas-de-sp-a-pejotizacao-lesa-o-trabalhador-7e1a>; e <http://simepar.org.br/noticias/sindicato-dos-medicos-alerta-sobre-riscos-da-pejotizacao-e-busca-regularizar-contratacoes-junto-aos-empregadores/>.

da análise destes documentos é poder observar de forma mais vertical o fenômeno da Pejotização, assim como as visões que as partes possuem sobre esta relação.

O mapeamento mais geral da Pejotização pode ser percebido a partir das imagens abaixo. O gráfico é relativo ao ramo das empresas que cometeram a fraude, enquanto a tabela trata da atividade exercida pelos trabalhadores “Pejotizados”. Cabe destacar que nem todos os profissionais de uma determinada área atuavam na sua função em uma empresa do mesmo ramo. Por exemplo, Célio, analista de sistemas, trabalhou durante dois anos na empresa *Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários*, sob um contrato de natureza civil que mascarava a relação de emprego existente entre as partes²⁸. Neste caso, o obreiro é um profissional da área de Tecnologia da Informação e a empresa fraudulenta se trata de uma corretora. Em um movimento oposto, a empresa *Vertotech do Brasil LTDA.*, do ramo de T.I., firmou um contrato de prestação de serviços para que Bruno administrasse o seu setor financeiro através de um CNPJ que o mesmo possuía²⁹. Neste caso os ramos da empresa e do empregado se invertem com o primeiro. Cabe destacar que em ambos os casos foi reconhecida a fraude tanto na Vara quanto no Tribunal Regional, e o registro na Carteira de Trabalho foi obrigado a ser feito de modo retroativo.

Quantidade de Recursos Ordinários pelo ramo da empresa (2013-2014)



Profissão dos trabalhadores	Quantidade
Analista de Sistemas	9
Assistente de Direção	1

²⁸ TRT-1 - RO: 11768120115010064 RJ, Relator: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Data de Julgamento: 17/04/2013, Sétima Turma, Data de Publicação: 05-06-2013.

²⁹ TRT-1 - RO: 00011115020115010076 RJ, Relator: Antonio Carlos de Azevedo Rodrigues, Data de Julgamento: 18/11/2014, Nona Turma, Data de Publicação: 27/11/2014.

Ator	1
Consultor de Gestão	1
Coordenador Técnico	1
Coordenadora de RH	1
Corretor de Imóveis	1
Corretor de Seguros	9
Diretor de Estabelecimento	1
Diretor de música e repertório	1
Engenheiro Chefe	1
Executivo de Negócios	1
Gerente Comercial	1
Gerente de Convergência Digital	1
Gerente Financeiro	1
Gestor de Engenharia	1
Gestor de Fundos Investimentos	1
Jornalista	2
Manicure	1
Motorista	2
Operador de Câmera	2
Operador de Computador	1
Operadora Comercial	1
Produtor	1
Professor	1
Programador	1
Projetista	3
Vendedor	9

Sobre a relação homens x mulheres, um destaque merece ser feito. Foram registrados 45 homens e 12 mulheres. Esta proporção de mais de 3x1 deve ser analisada a partir das próprias profissões que envolvem a Pejotização. Como é possível observar, a maior parte das profissões trazidas aqui são ocupadas majoritariamente por homens, mas este fato se deve à história destas categorias. Se, a partir dos documentos analisados, a Pejotização aparece para homens, esta lógica não se reproduz no universo mais amplo da precarização. Ao contrário, sabe-se que as mulheres compõe a maior parte dos trabalhadores precários no Brasil³⁰. Assim, é preciso contextualizar o reduzido tamanho da Pejotização no quadro maior da precarização no país, pois, como já foi dito anteriormente,

³⁰ Um texto que aborda esta questão e analisa um setor concreto que esta distinção por gênero/precarização é visível é SILVA, Maria Aparecida. "A nova morfologia do trabalho nos canais paulistas". In: ANTUNES, Ricardo (Org). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III...* Idem.

esta forma de trabalho atípico é apenas uma – pequena, se pensada em termos absolutos – dentre os tipos de trabalho precário.

O total das fraudes comprovadas a partir dos R.O. merece também ser evidenciado. Apenas em 5 casos a Pejotização não foi verificada após o recurso (3 no ano de 2013 e 2 em 2014), o que significa algo em torno de 9%. E para que seja observada a fraude, o percurso do TRT-1 foi sempre similar. Embora cada desembargador tenha seus próprios caminhos para verificar os casos, todos, em algum momento, versavam os mesmos aspectos. Em primeiro lugar, como pressuposto, o artigo 9º é sempre presente, pois diz que “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”³¹. Assim, este é o aparato legal que é capaz de anular o contrato civil de prestação de serviços e impor o regimento da CLT. Neste sentido, é sempre acionado o “princípio da primazia da realidade” que vigora no Direito do Trabalho, o qual coloca em primeiro lugar o que de fato ocorre em detrimento do que deveria ocorrer pela natureza do contrato.

No desenvolvimento dos processos, os juristas buscam, através do que é trazido pelas partes, observar se está presente a relação de emprego. E, segundo o Direito do Trabalho (Artigos 2º e 3º da CLT), para que haja isto é preciso constatar todos os seguintes itens: 1) Pessoalidade: determinado serviço exercido somente por uma pessoa, sem a possibilidade de substituição; 2) Onerosidade: Pagamento pelo serviço; 3) Não-eventualidade: serviços prestados de modo contínuo, não-esporádico; 4) Subordinação. Sobre este quarto item, cabe um apontamento maior. Primeiramente, porque os outros 3 itens normalmente são reconhecido tanto pela empresa quanto pelo trabalhador, e comprovados com mais facilidade. Já a subordinação,

por sua vez, é elemento de mais difícil aferição no plano concreto desse tipo de relação entre as partes. Ela tipifica-se pela intensidade, repetição e continuidade de ordens do tomador de serviços com respeito ao obreiro, em direção à forma de prestação dos serviços contratados. Se houver continuidade, repetição e intensidade de ordens do tomador de serviços com relação à maneira pela qual o trabalhador deve desempenhar suas funções, está-se diante da figura trabalhista do vendedor empregado (...). Inexistindo essa contínua, repetida e intensa ação do tomador

³¹ CLT disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em 21/03/2018.

sobre o obreiro, fica-se diante da figura regulada pela Lei Comercial n. 4.886/65 e Código Civil de 2002”³²

Contudo, cabe destacar que este é o entendimento restrito de subordinação. Conforme a Desembargadora Vólia afirma em um Recurso Ordinário que julgou,

A prestação de serviços do reclamante inserida na atividade-fim da 3ª ré basta para caracterizar a subordinação em sua forma estrutural ou integrativa, já que integra o processo produtivo e a dinâmica estrutural de funcionamento da empresa ou do tomador de serviços.³³

Este entendimento de Subordinação Estrutural foi utilizado em diversos casos em que este elemento não fosse constatado a partir de seu conteúdo clássico, permitindo a Justiça decretar a fraude nos casos de uma atividade exercida de modo mais flexível.

Assim, todos os processos em algum determinado momento tangenciaram estes elementos a fim de constatá-los para poder caracterizar a fraude. De modo inverso, nos casos em que a Pejotização não foi verificada, alguns destes elementos não foram comprovados no caso em pauta.

Voltando para o conteúdo geral dos processos analisados, tratando agora da demanda dos trabalhadores pedida ainda na Reclamação Trabalhista, em todos os casos foi pedido o reconhecimento do vínculo empregatício no período da vigência do contrato de prestação de serviço, verbas relativas aos direitos trabalhistas (férias remuneradas, décimo terceiro, FGTS, etc.) e, em alguns poucos casos, indenização por danos morais ainda por conta do não registro em carteira. Neste sentido, é possível afirmar que a pauta das reclamações, se por um lado requerem os direitos que são garantidos aos trabalhadores, por outro em momento algum saíram da esfera financeira individual. Pela própria natureza da reclamação, não cabia uma demanda coletiva ou algo do tipo, mas em nenhum momento dos processos houve alguma citação a Sindicatos ou outras organizações dos trabalhadores. Assim, é possível afirmar que a Pejotização é perfeitamente compatível como uma das novas formas de organização da força de trabalho pelo aspecto do enfraquecimento da consciência de classe. A reestruturação produtiva, como já citado, tem por fim, a partir da gestão da força de trabalho, enfraquecer de diversos modos a resistência do trabalho frente o capital. A Pejotização certamente também está de acordo nesta direção.

³²BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. pp. 599-600.

³³ TRT-1 - RO: 00012904020125010046 RJ, Relator: Volia Bomfim Cassar, Data de Julgamento: 05/08/2015, Segunda Turma, Data de Publicação: 20/08/2015.

Outro ponto que merece destaque é com relação às horas trabalhadas citadas em alguns R.Os. Não é incomum encontrar nestes documentos jornadas de trabalho diárias de 9, 10 e 12 horas, ultrapassando às 44 horas semanais que são limite por lei – o que acresce o valor recebido pelos trabalhadores caso a Pejotização seja reconhecida, pois estas horas são contabilizadas como extras. Não estando os trabalhadores assistidos por nenhum meio de resistência – pois pelo contrato de comércio não são parte de categoria alguma se não de empresários – a exploração do trabalho via aumento de carga horária é recorrente no caso da fraude. Também diversos outros meios de coagir são detectados: metas estabelecidas ainda nos contratos, o próprio tempo de contrato sendo finito (normalmente de 12 meses), remuneração não-fixa, etc. Assim, outras formas de exploração da força de trabalho que possibilitam uma massa maior de mais-valor extraída ao longo do tempo são perfeitamente compatíveis com esta forma atípica de trabalho.

Conclusão

Este trabalho teve como objetivo apontar para uma forma de contratação de força de trabalho precária (Pejotização) a partir de uma contextualização da dinâmica de acumulação contemporânea e do significado da precarização ao longo do capitalismo para a classe trabalhadora. Neste sentido, apesar de haver uma tendência à degradação das condições de vida e trabalho para o proletariado, esta nem sempre assume a mesma forma. Assim, a exceção do que existiu pelos 30 anos consecutivos ao término da 2ª Guerra Mundial para uma parcela dos trabalhadores do centro do capitalismo, a regra para a imensa maioria que precisa vender sua força de trabalho é a precarização. Neste movimento, devido às singularidades do processo que possibilitou à restauração do capital (reestruturação produtiva, ideologia neoliberal e financeirização do capital), algumas formas são mais adequadas à dinâmica de acumulação e se expandem, como a Pejotização.

Embora não seja o foco deste artigo, não se deve deixar de lado a recente aprovação da Reforma Trabalhista³⁴. Muitas foram as críticas feitas ao verdadeiro intento da nova Lei – que pode ser sintetizado como aumentar o grau de precarização para os trabalhadores –, e o novo artigo 442-B e 443 da CLT flexibilizam ainda mais as possibilidades de contratação. As categorias de autônomo exclusivo e o trabalho intermitente certamente favorecem o patronado e flexibilizam o acesso aos direitos trabalhistas para o proletariado

³⁴ O Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017, apresentado no dia 28/04/2017 em Plenário do Senado Federal, foi aprovado no dia 13/07/2017 e tornou-se Lei sob o número 13.467.

– ou seja, o precarizam. Desta forma, são vários os caminhos que o patronado tem conseguido para alcançar seus objetivos, e uma resposta em sentido oposto pode vir por este contingente de precarizados que se torna maior a cada dia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Ricardo (ORG). *Riqueza e Miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006;
- _____. *Riqueza e Miséria do trabalho no Brasil III*. São Paulo: Boitempo, 2014;
- _____. (Org). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo, 2013;
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009;
- BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008;
- BELLUZZO, Luiz; ALMEIDA, Júlio. *Depois da queda: a economia brasileira da crise da dívida aos impasses do Real*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002;
- BETTI, Eloisa. “Gênero e trabalho precário em uma perspectiva histórica”. In: *International Labor and Working Class History*, n. 89, 2016. Disponível em http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2017/11/03_Betti_2017.pdf
- BIHR, Alain. *Da grande noite à alternativa: o movimento operário europeu em crise*. São Paulo: Boitempo, 1998;
- CARCANHOLO, Marcelo. “Crise Econômica Atual e seus Impactos para a Organização da Classe Trabalhadora”. In: AURORA (Revista Eletrônica), ano IV, nº 6, 2010 Disponível em <http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/1%20CARCANHOLO.pdf>
- DRUCK, Graça. *Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?* Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v24nspe1/a04v24nspe1>;
- ESCRITÓRIO DA OIT NO BRASIL – Economia informal: aspectos conceituais e teóricos. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/economia_informal_241.pdf;
- FILHO, Niemeyer Almeida (ORG.) *Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Marini*. Brasília: Ipea, 2013;
- GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.) *A Justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013;

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política. Livro I – o processo de produção*. São Paulo: Boitempo, 2013;

MATTOS, Fernando. *Flexibilização do trabalho: sintomas da crise*. São Paulo: Fapesp; Annablume, 2009;

MATTOS, Marcelo; TERRA, Paulo; VARELA, Raquel (Orgs). *História das relações de trabalho: Brasil e Portugal em perspectiva histórica*. Rio de Janeiro: Consequência, 2017;

MORAES Reginaldo. *Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai?* São Paulo: SENAC, 2001;

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia Política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 2006;

SADER, Emir; GENTILI, Pablo. (ORGS) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995;

VALERIANO, Maya Damasceno. *O processo de precarização das relações de trabalho e a legislação trabalhista: o fim da estabilidade no emprego*. Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em História-UFF. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008.